



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV **TERMO DE REFERÊNCIA**

JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação de profissional para prestação de serviço na área Odontológica, para auxiliar o Dentista da Estratégia Saúde da Família na realização de Visitas domiciliares, Grupos de ação coletiva, voltados para promoção, prevenção e educação em saúde bucal, devido ao grande fluxo de visitas e atividades de grupo existente no município.

I - OBJETO E DESCRIÇÃO Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviço na área de Odontologia, para atendimento na UBS – Dr. Primo Ruy. Conforme descrição contida abaixo:

1.1.1. Os atendimentos deverão ser prestados por profissional Cirurgião Dentista, na Unidade UBS – Dr. Primo Ruy, Rua da São Paulo, nº 141, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista /SP.

1.1.2. Os atendimentos deverão ocorrer, preferencialmente, das Segundas à Sextas-feiras, no horário das 08h00m às 12h00. Perfazendo um total de 20 horas semanais.

Obs: Sendo feriado em qualquer destes dias, os atendimentos poderão ser transferidos para outro dia da semana, mesmo que em horário noturno, a critério da Secretaria de Saúde.

1.1.3. A prestação dos serviços do objeto deste instrumento de contrato, dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 03 dias, a contar da assinatura do contrato, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

1.2. A contratação será para um período de 08 (oito) meses de serviço.

1.3. Todas as despesas com pagamento de honorários do profissional envolvido, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade única da contratada.

1.3.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.3.2. Os custos referentes a materiais odontológicos para a realização dos procedimentos clínicos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. Dos Requisitos:

- Superior completo em Odontologia, estar em dia com Conselho Regional de Odontologia e registro ativo.
- Ter experiência comprovada de no mínimo 1 ano como Cirurgião Dentista.
- Atuar em conjunto com os profissionais da saúde.
- Arquivar registros e procedimentos escritos em sistema informatizado (prontuário eletrônico) da secretaria de Saúde, de tal maneira que o programa fique documentado e permita avaliação de sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- Participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais.
- Realizar juntamente com o dentista da Estratégia da Saúde da Família estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.
- Realizar orientações adequadas para os pacientes e familiares prezando sempre pelo bem estar da comunidade.
- Realizar Visitas Domiciliares a pacientes acamados e domiciliados auxiliando o dentista da Estratégia da Saúde da Família sempre que necessário.
- Realizar juntamente com o dentista da Estratégia da Saúde da Família orientações de higiene bucal nas escolas, visitas e consulta.
- Realizar Ações de Promoção e Prevenção a Saúde odontológica, em Programas de combate ao Tabagismo, Saúde na Escola, Grupos de Hipertensos e Diabéticos.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:

2.1.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

2.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

2.1.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, transporte, alimentação e hospedagem, dentre outros.

2.1.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

2.2. A ausência do profissional na Unidade será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada:

a) - Não pagamento do período em que o profissional deveria estar presente;

b) - Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do "plantão" que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da contratante:

3.1.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

3.1.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

3.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

3.3. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato.

LIAMAR DIÓRIO BIANCO
Secretária Municipal de Saúde